

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO
GRANDE, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL
07/2014 E A EMPRESA MITA COMÉRCIO DE
FOTOCOPIADORAS LTDA EPP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephan, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.820-000, neste ato representada por seu titular Senhor **Elidio José Segala Carvalheiro**, portador do documento de identidade n.º 4631985-0, inscrito no CPF/MF sob n.º 615.360.409-91, domiciliado à Avenida das Paineiras, n.º 1155 – bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme ata e termo de posse de 01 de janeiro de 2013, e a Empresa **Mita Comércio de Fotocopiadoras Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 80.606.106/000172, situado à Avenida José Maria de Brito, n.º 1.763, Fundos, bairro Jardim Central, Município de Foz do Iguaçu/PR, adjudicatária vencedora da Dispensa de Licitação neste ato representada pela Sra **Claudia Matveichuke Porfirio dos Santos** portadora do documento de identidade nº 4.672.659-6 emitido(s) pela SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 840.572.039-15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de impressão, cópia e digitalização monocromática e coloridos, com fornecimento de todos os suprimentos (exceto papel), assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), para atender toda a demanda da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme critérios e especificações descritas no Anexo I, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo apenas ao processo original, desde que seja comprovada a impossibilidade de realização de Licitação para a contratação de mesmo serviço por maior período.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor equivalente à realização da locação contratada na homologação do Pregão Presencial.

✓
Datinho

§1º - Estima-se para o contrato o valor máximo global de R\$ 8.100,00 (oito mil cem reais), para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: 01.001.01.031.0002.2.002.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será feito por crédito em conta bancária, mensalmente, em até 5 (cinco) dias do recebimento da nota fiscal, que deverá ocorrer após o vencimento mensal da assinatura do contrato.

Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Parágrafo Único - A revisão de preços, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada à administração da Câmara Municipal colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

✓
Ratifica

- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do chamado;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comparecer sempre que solicitado na Câmara Municipal para realização de algum esclarecimento necessário.
- h) Quanto a descrição e a realização da locação ainda atentar-se ao solicitado na descrição técnica do edital, sendo:
Para os ITENS 01 e 02

São locações de equipamentos/impressoras os quais deverão estar em bom estado (estado de novo) e deverão ser instalados em rede, realizados testes e treinamento para no mínimo três servidores quanto ao uso e manutenção simples. A empresa deverá disponibilizar um técnico para sanar dúvidas e atender a Câmara Municipal quando ocorrerem falhas ou erro nos equipamentos, sendo que no caso de solicitação de visita local para resolução de algum problema após solicitação a contratada terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para disponibilizar um técnico para resolução.

No caso de necessidade de troca de equipamento após laudo do técnico a empresa deverá providenciar a substituição imediata do mesmo num prazo máximo de 8 (oito) horas.

No caso das impressoras a serem locadas no envelope de proposta deverá constar em anexo catálogo/folders dos modelos ofertados, com suas respectivas especificações técnicas. O equipamento com tecnologia fax deverá ser apresentado além dos folders, homologação da ANATEL.

Para o ITEM 03

O valor refere-se a impressão por página. A empresa deverá informar o valor cobrado por impressão uma vez que deverá disponibilizar o tonner para substituição, mantendo sempre uma unidade nova em estoque na Câmara Municipal.

O estimado mês para impressão é de 7.000 (sete mil) impressões.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) Entregar todos os dados solicitados pela contratada.

✓
Ratula

- e) Disponibilizar local apropriado para realização dos serviços caso seja solicitado pela empresa.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será global, com pagamentos mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. O recebimento dos serviços se dará na forma do inciso I, alíneas *a* e *b*, do artigo 73 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao CONTRATADO que, em especial:

- I) fizer declaração falsa;
II) cometer fraude fiscal;

✓

Detunho

III) fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, o contratado o CONTRATADO ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quinto - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização, ou reclamação nos seguintes casos:

- I - Inobservância das especificações acordadas;
- II - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- III - falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou recuperação judicial da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

11.1- O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 e seguintes, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e na proposta do licitante vencedor.

V

Autêntico

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

A tolerância de qualquer das partes, relativa as infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira;

O presente contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações;

Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

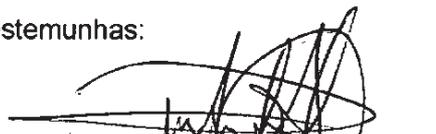
Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2014.



CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas:



Fernando Djomar do Amaral
CPF: 047.141.109-42

Adriano Walles Prado
CPF: 018.915.589-27